

LEI ORDINÁRIA Nº 729, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de "Bolsa Estágio", destinado desenvolver atividades no Centro de Controle de Zoonoses - CCZ do Município de Ouro Velho e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO VELHO, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Ouro Velho, o Programa Municipal para "BOLSA ESTÁGIO", de acordo com o art. 9º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que tem por finalidade a concessão de benefício financeiro aos estudantes regularmente matriculados e cursando o curso de Medicina Veterinária em instituição de ensino superior, públicas ou privadas, para efeito de auxílio nas atividades desenvolvidas no Centro de Controle de Zoonoses - CCZ do Município.

§ 1º - Para concessão da Bolsa Estágio, que visa fornecer conhecimento e aperfeiçoamento, o estudante deverá desenvolver suas atividades junto ao Centro de Controle de Zoonoses - CCZ, sendo supervisionado por profissional habilitado Médico Veterinário.

§ 2º - Caberá ao Executivo Municipal, mediante expedição de Portaria, designar o profissional responsável técnico - RT, para acompanhamento e supervisão do estágio desenvolvido no Centro de Zoonose do Município, como estabelece o inciso III do art. 9º da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 2º. Para inscrição no Programa Municipal "BOLSA ESTÁGIO", os alunos requerentes deverão comprovar, sob pena de indeferimento de plano, os seguintes requisitos:

I - Declaração de Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, comprovando estar regularmente matriculado e cursando, no mínimo, o 5º período do curso de Medicina Veterinária;

II - A modalidade de ensino superior deverá ser de 100% presencial;

Art. 3º. Fica estabelecido o número de 05 (cinco) vagas para compor o Programa Municipal "BOLSA ESTÁGIO".

Parágrafo Único - A seleção dos estagiários caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou a quem for delegado para tal função, que escolherá os beneficiários após análise curricular.

Art. 4º. O valor da Bolsa Universitária corresponderá a R\$ 300,00 (trezentos reais), pago mensalmente, em conta de titularidade do estudante, sediada nos bancos oficiais (Banco do Brasil, Sicoob ou Caixa Econômica Federal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, anualmente mediante Decreto, o valor da Bolsa estágio, com vistas a assegurar a manutenção do poder aquisitivo, bem como alterar o número de vagas ofertadas.

Art. 5º. O aluno beneficiário deverá apresentar, semestralmente, histórico que comprove sua situação escolar e caso seja reprovado em mais de 03 (três) disciplinas no semestre correspondente, poderá ser afastado do programa.

Art. 6º. Os alunos beneficiários do Programa “BOLSA ESTÁGIO”, não poderão estar usufruindo qualquer outro benefício ou incentivo ao ensino superior, exceto aqueles que por seu mérito/desempenho estejam desenvolvendo atividade remunerada de monitoria ou bolsa de pesquisa no respectivo curso.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir para o exercício corrente, créditos suplementares, mediante a utilização de recursos próprios do tesouro municipal, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários designados por força desta lei, integrarão dotações pertinentes a unidade orçamentária - Secretaria de Saúde.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2026.

Ouro Velho/PB, 16 de setembro de 2026.



Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Art. 2º - Constituem recursos para cobertura do Crédito adicional de que trata o artigo 1º deste Decreto a seguinte fonte de recurso:

1. Superavit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na forma prevista no Art. 43 Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, na fonte de recurso 22003- Emenda Parlamentar Atenção Primária 2025 - Exercícios Anteriores, no valor de R\$ 17.039,47 (Dezessete mil, trinta e nove reais e quarenta e sete centavos).

2. Excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.960,53 (Mil novecentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos), na fonte de recursos do 2003-Emenda Parlamentar Atenção Primária 2025, auferidos na C/C 46849-5-Banco do Brasil, conforme memória de cálculo e balancete da receita em anexo.

Art. 3º - A abertura do referido crédito especial não será computada para o limite autorizado no Art. 8º. da Lei Municipal 677/2025 (LOA 2026).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Velho/PB, 16 de setembro de 2026.

Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

LEI ORDINÁRIA Nº 726, DE 14 DE
JULHO DE 2026

Ementa: Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional tipo especial para o fim que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO VELHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 677/2025, de 01 de outubro de 2025, combinada com a Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício e ainda adicionar o presente crédito a programação constante do vigente Plano Plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, objetivando atender a contabilização de despesas nas seguintes dotações:

Parágrafo único - O crédito de que trata o *caput* deste artigo será distribuído com as seguintes denominações e classificações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	21001	Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0022	Saúde para todos
Ação de Governo	1.935	Aquisição de Ambulância - Emenda Parlamentar Individual Estadual
Elemento Despesa	449052	Equipamentos e material permanente
Valor R\$	160.000,00	
Fonte de Recurso	2001	Emenda Parlamentar Individual Estadual

Total Geral do Crédito: R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

Art. 2º. Para atendimento ao valor do crédito aberto no Art. 1º, serão utilizados recursos transferidos através de Emenda Parlamentar Individual do Governo do Estado da Paraíba, no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), creditados na C/C 48276-5-Banco do Brasil.

Art. 3º - A abertura do referido crédito especial não será computada para o limite autorizado no Art. 8º. da Lei Municipal 677/2025 (LOA 2026).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Velho/PB, 14 de julho de 2026.

Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

LEI ORDINÁRIA Nº 729, DE 16 DE
SETEMBRO DE 2026

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de "Bolsa Estágio", destinado desenvolver atividades no Centro de Controle de Zoonoses - CCZ do Município de Ouro Velho e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO VELHO, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Ouro Velho, o Programa Municipal para "BOLSA ESTÁGIO", de acordo com o art. 9º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que tem por finalidade a concessão de benefício financeiro aos estudantes regularmente matriculados e cursando o curso de Medicina Veterinária em instituição de ensino superior, públicas ou privadas, para efeito de auxílio nas atividades desenvolvidas no Centro de Controle de Zoonoses - CCZ do Município.

§ 1º - Para concessão da Bolsa Estágio, que visa fornecer conhecimento e aperfeiçoamento, o estudante deverá desenvolver suas atividades junto ao Centro de Controle de Zoonoses - CCZ, sendo supervisionado por profissional habilitado Médico Veterinário.

§ 2º - Caberá ao Executivo Municipal, mediante expedição de Portaria, designar o profissional responsável técnico - RT, para acompanhamento e supervisão do estágio desenvolvido no Centro de Zoonose do Município, como estabelece o inciso III do art. 9º da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 2º. Para inscrição no Programa Municipal "BOLSA ESTÁGIO", os alunos requerentes deverão comprovar, sob pena de indeferimento de plano, os seguintes requisitos:

I - Declaração de Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, comprovando estar regularmente matriculado e cursando, no mínimo, o 5º período do curso de Medicina Veterinária;

II - A modalidade de ensino superior deverá ser de 100% presencial;

Art. 3º. Fica estabelecido o número de 05 (cinco) vagas para compor o Programa Municipal "BOLSA ESTÁGIO".

Parágrafo Único - A seleção dos estagiários caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou a quem for

delegado para tal função, que escolherá os beneficiários após análise curricular.

Art. 4º. O valor da Bolsa Universitária corresponderá a R\$ 300,00 (trezentos reais), pago mensalmente, em conta de titularidade do estudante, sediada nos bancos oficiais (Banco do Brasil, Siccoob ou Caixa Econômica Federal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, anualmente mediante Decreto, o valor da Bolsa estágio, com vistas a assegurar a manutenção do poder aquisitivo, bem como alterar o número de vagas ofertadas.

Art. 5º. O aluno beneficiário deverá apresentar, semestralmente, histórico que comprove sua situação escolar e caso seja reprovado em mais de 03 (três) disciplinas no semestre correspondente, poderá ser afastado do programa.

Art. 6º. Os alunos beneficiários do Programa "BOLSA ESTÁGIO", não poderão estar usufruindo qualquer outro benefício ou incentivo ao ensino superior, exceto aqueles que por seu mérito/desempenho estejam desenvolvendo atividade remunerada de monitoria ou bolsa de pesquisa no respectivo curso.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir para o exercício corrente, créditos suplementares, mediante a utilização de recursos próprios do tesouro municipal, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários designados por força desta lei, integrarão dotações pertinentes a unidade orçamentária - Secretaria de Saúde.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2026.

Ouro Velho/PB, 16 de setembro de 2026.

Gilvany José Venâncio da Silva Júnior
Prefeito Municipal

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO**

**LEI ORDINÁRIA Nº 728, DE 16 DE
SETEMBRO DE 2026**

Ementa: Eleva a Vaquejada à condição de Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ouro Velho - PB, cria o Circuito Municipal de Vaquejada de Ouro Velho (CMVOV) e autoriza a concessão de incentivos à atividade.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO VELHO, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 1º Fica a Vaquejada, prática desportiva e cultural intrinsecamente ligada à história e identidade do povo nordestino e do Município de Ouro Velho, elevada à condição de **Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ouro Velho**, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o caput visa a proteção, valorização e fomento da Vaquejada como

expressão da cultura local, em consonância com o § 7º do Art. 225 da Constituição Federal e a legislação federal vigente (Lei nº 13.364/2016).

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, deverá incluir a Vaquejada no Inventário de Bens Culturais Imateriais do Município.

CAPÍTULO II - DO CIRCUITO MUNICIPAL DE VAQUEJADA

Art. 3º Fica criado o **Circuito Municipal de Vaquejada de Ouro Velho (CMVA)**, um evento oficial a ser realizado anualmente, que congregará as etapas e competições de Vaquejada sediadas no Município.

§ 1º O Circuito Municipal de Vaquejada (CMVOV) deverá ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ouro Velho.

§ 2º Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar o funcionamento, as diretrizes e as regras específicas para a organização e participação no CMVOV, via Decreto, antecipadamente ao início do dito Circuito.

Art. 4º Os organizadores e participantes do Circuito Municipal de Vaquejada (CMVOV) deverão, **obrigatoriamente**, seguir todas as regras e normas de bem-estar animal vigentes para a prática do esporte, em âmbito federal, estadual e municipal, incluindo, mas não se limitando:

I - Às regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.873/2019, em especial o Art. 3º-B, § 2º;

II - Às normas técnicas de bem-estar e integridade física dos animais e competidores;

III - À manutenção de médico veterinário e profissional de saúde humana durante a realização do evento;

IV - Às determinações de uso de equipamentos de proteção (protetor de cauda nos bovinos, área de pontuação com profundidade mínima de areia, etc.).

CAPÍTULO III - DOS INCENTIVOS MUNICIPAIS

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e conceder **incentivos, patrocínios e apoio cultural** a organizadores e participantes do Circuito Municipal de Vaquejada (CMVOV) e de outros eventos de Vaquejada realizados em Ouro Velho, mediante dotação orçamentária própria e observância da legislação de licitações e contratos.

§ 1º Os incentivos poderão ser concedidos por meio de:

I - Apoio logístico, como a disponibilização de estruturas, serviços e segurança pública municipal;

II - Patrocínio financeiro, a título de apoio cultural ou fomento ao esporte;

III - Criação de premiações ou bolsas de incentivo para os participantes ourovelhenses com destaque no CMVOV.

§ 2º A concessão dos incentivos estará vinculada ao rigoroso cumprimento das regras de bem-estar animal e normas técnicas da Vaquejada por parte dos beneficiários.

§ 3º Os incentivos previstos neste Artigo, serão especificados em Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal Via Decreto, antecipadamente ao início de cada etapa do CMVOV.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal Via Decreto, antecipadamente ao início de cada etapa do CMVOV.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Velho/PB, 16 de setembro de 2026.

GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:950CE935

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **LEI ORDINÁRIA Nº 729, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026**

LEI ORDINÁRIA Nº 729, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de "Bolsa Estágio", destinado desenvolver atividades no Centro de Controle de Zoonoses – CCZ do Município de Ouro Velho e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO VELHO, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Ouro Velho, o Programa Municipal para "BOLSA ESTÁGIO", de acordo com o art. 9º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que tem por finalidade a concessão de benefício financeiro aos estudantes regularmente matriculados e cursando o curso de Medicina Veterinária em instituição de ensino superior, públicas ou privadas, para efeito de auxílio nas atividades desenvolvidas no Centro de Controle de Zoonoses - CCZ do Município.

§ 1º - Para concessão da Bolsa Estágio, que visa fornecer conhecimento e aperfeiçoamento, o estudante deverá desenvolver suas atividades junto ao Centro de Controle de Zoonoses - CCZ, sendo supervisionado por profissional habilitado Médico Veterinário.

§ 2º - Caberá ao Executivo Municipal, mediante expedição de Portaria, designar o profissional responsável técnico – RT, para acompanhamento e supervisão do estágio desenvolvido no Centro de Zoonose do Município, como estabelece o inciso III do art. 9º da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 2º. Para inscrição no Programa Municipal "BOLSA ESTÁGIO", os alunos requerentes deverão comprovar, sob pena de indeferimento de plano, os seguintes requisitos:

I – Declaração de Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, comprovando estar regularmente matriculado e cursando, no mínimo, o 5º período do curso de Medicina Veterinária;

II – A modalidade de ensino superior deverá ser de 100% presencial;

Art. 3º. Fica estabelecido o número de 05 (cinco) vagas para compor o Programa Municipal "BOLSA ESTÁGIO".

Parágrafo Único - A seleção dos estagiários caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou a quem for delegado para tal função, que escolherá os beneficiários após análise curricular.

Art. 4º. O valor da Bolsa Universitária corresponderá a R\$ 300,00 (trezentos reais), pago mensalmente, em conta de titularidade do

estudante, sediada nos bancos oficiais (Banco do Brasil, Sicoob ou Caixa Econômica Federal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, anualmente mediante Decreto, o valor da Bolsa estágio, com vistas a assegurar a manutenção do poder aquisitivo, bem como alterar o número de vagas ofertadas.

Art. 5º. O aluno beneficiário deverá apresentar, semestralmente, histórico que comprove sua situação escolar e caso seja reprovado em mais de 03 (três) disciplinas no semestre correspondente, poderá ser afastado do programa.

Art. 6º. Os alunos beneficiários do Programa "BOLSA ESTÁGIO", não poderão estar usufruindo qualquer outro benefício ou incentivo ao ensino superior, exceto aqueles que por seu mérito/desempenho estejam desenvolvendo atividade remunerada de monitoria ou bolsa de pesquisa no respectivo curso.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir para o exercício corrente, créditos suplementares, mediante a utilização de recursos próprios do tesouro municipal, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários designados por força desta lei, integrarão dotações pertinentes a unidade orçamentária - Secretaria de Saúde.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2026.

Ouro Velho/PB, 16 de setembro de 2026.

GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:E5F50DD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **TERMO ADITIVO Nº 001/2026 – CONTRATO Nº 007/2026**

Termo Aditivo nº 001/2026 – Contrato nº 007/2026

Ementa: 001º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2026, que se celebram a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e a Empresa ESSENCIAL CONSTRUTORA LTDA na Prestação de Serviços de Revitalização da Praça Massilon Dantas, conforme Contrato de Repasse nº 1102304-34/2025 - 980387 do Ministério do Turismo, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, no presente termo aditivo ao **Contrato nº 007/2026** são partes: De um lado, **Prefeitura Municipal de Ouro Velho-PB**, devidamente qualificado no contrato originário, Praça Coronel Sérgio Dantas, nº 055, Centro, Ouro Velho/PB, CNPJ nº 08.872.459/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Gilvaneý José Venâncio da Silva Júnior, Brasileiro, Solteiro, Médico, residente e domiciliado na Rua Antônio Izidro, nº 085, Casa, Centro, Ouro Velho/PB, CPF nº 028.830.144-77, Carteira de Identidade nº 5320278 SSP/PE, e outro lado a Empresa **ESSENCIAL CONSTRUTORA LTDA**, Rua Projetada 07, nº 200, Jardim Boa Vista, São José do Egito/PE, CNPJ sob nº 55.274.025/0001-75, representantes legais ao final assinados, na **Prestação de Serviços de Revitalização da Praça Massilon Dantas** do referido Município, conforme o **Contrato de Repasse nº 1102304-34/2025 - 980387 do Ministério do Turismo**, nos autos da **Concorrência Eletrônica nº 001/2026**, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.